



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 337/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Promulgação de veto apostado a Projeto de Lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente da República comunica que promulgou as partes vetadas do Projeto de Lei nº 2.757, de 2022, transformado na Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023, restituindo o autógrafo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/06/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5817502** e o código CRC **89F9E610** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.004890/2023-45

SUPER nº 5817502

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121





LEI N° 14.757, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para dispor sobre a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA,  
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte parte vetada da Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023:

"Art. 4º .....

'Art. 6º .....

.....  
§ 9º Os laudos que indiquem o grau de utilização da terra e o grau de eficiência na exploração produzidos há mais de 5 (cinco) anos deverão, a pedido do proprietário, ser atualizados de acordo com as condições atuais da propriedade."

Brasília, 12 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.